



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 17/CFO/2025**

**RELATORIA:** vereador Alessandra Maldonado

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

**Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 15/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóveis públicos urbanos ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei n.º 15/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa autorizar a doação de dois imóveis públicos urbanos ao Estado de Mato Grosso, para fins de implantação de instituições de ensino nos bairros Padre Duílio e Módulo V, no município de Juína-MT. A matéria tramita sob regime de urgência especial, fundamentada na relevância educacional e na necessidade de celeridade para viabilização das obras ainda no exercício de 2025.

**II – Análise Financeira e Orçamentária**

**Natureza do Ato e Repercussão Financeira**

A doação de bens públicos configura ato de alienação patrimonial sem onerosidade direta para o doador, razão pela qual não gera, de forma imediata, impacto orçamentário negativo em termos de despesa. No entanto, implica redução do ativo imobilizado do Município, devendo essa operação ser contabilizada conforme as normas de contabilidade pública (MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

**Despesas Previstas**

A proposição dispõe, no art. 6.º, que eventuais despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, o que demonstra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Importante destacar que os custos relativos à lavratura e registro da escritura pública serão arcados pelo donatário (Estado de Mato Grosso), conforme previsto no art. 5.º.

**Conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

A operação de doação, por não implicar despesa continuada nem concessão de benefício tributário, está em conformidade com os arts. 14 e 16 da LRF, não exigindo estimativa de impacto financeiro nos moldes das ações que reduzem receita ou aumentam despesa pública.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**Autorização Legislativa e Interesse Público**

Nos termos do art. 17, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, a doação de bens imóveis depende de autorização legislativa e comprovação de interesse público, ambos presentes na justificativa do projeto, que destaca a finalidade educacional da transferência.

**III – Conclusão**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise dos aspectos legais, orçamentários e financeiros, opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 15/2024, por estar em conformidade com a legislação vigente, não comprometer o equilíbrio fiscal, e promover o interesse público essencial, qual seja, o fortalecimento da rede estadual de ensino.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. Maldonado".

**ALESSANDRA MALDONADO**

**Relator CFO**



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER n.º 17/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 15/2025**, recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2025.



RONICLEITON DA SILVA SANTANA

Presidente



LUIZA MONTEIRO BOER

Membro